



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

OBJETO: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONTRATADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONTRATANTE nas especialidades ortopedia e traumatologia.

Data da assinatura do Contrato: 04 de janeiro 2022

Contratada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Contratante: Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **MUNICÍPIO DE IRAPURU-SP**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.926.723/0001-91, situada à Rua Angelo Meneguesso, nº 475, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ademar Calegão, possuidor da Cédula de Identidade RG nº: 9.472.210-9 e CPF nº: 780.818.158-72 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua VIRGÍLIO PAGNOZZI, 822, na cidade de DRACENA, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, representada pelo Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, portador do RG nº 9.939.305 do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONTRATADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONTRATANTE nas especialidades ortopedia e traumatologia, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA 02: Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONTRATADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA 03: O CONTRATANTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONTRATADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.



CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste contrato o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA durante o ano de 2022 **R\$ 69.444,60 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)** em 12 prestações mensais de R\$ 5.787,05 (**cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos**) até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA 05: Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONTRATADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 06: As despesas decorrentes do presente contrato serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – PJ.

FR/A/V: 1 301.000 – FICHA 178.

Para os exercícios subsequentes as despesas correrão pelas dotações consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA 07: Os valores previstos neste contrato só serão reajustados ao cabo de 12 meses do início de sua vigência, pelo IGP-M ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA 08: O presente contrato vigorará de **01/01/2022 à 31/12/2022**, podendo ser aditado, alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 09: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às contratadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONTRATADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o



juízo pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 10: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às contratadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do contrato e identificação do órgão/entidade público(a) contratante a que se referem;
- d) Prestar contas ao CONTRATANTE dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante relatório do cumprimento do objeto deste contrato, acompanhado de: i) demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; ii) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONTRATANTE; iii) conciliação do saldo bancário, quando for o caso; iv) cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos; v) vinculação do pagamento das despesas a cheques específicos;
- e) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato;
- g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
- h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- i) Restituir os valores repassados pelo CONTRATANTE em caso de inexecução do objeto do contrato, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA 11: O presente contrato poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou



fato que o torne material ou formalmente inexecuível; e poderá ser resilido ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

CLÁUSULA 12: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do contrato caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

CLÁUSULA 13: As partes: contratada e contratante comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 14: O presente contrato obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do art. 199-§1º, da Constituição Federal, dos arts. 24-§único e 25, da lei nº 8.080/90 e do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15: As partes elegem o foro da Comarca de Dracena-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Irapuru/SP, 04 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO/Prefeito Municipal



INGRÍD CRISTINA PARDINI
Secretária de Saúde



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
CELSO XAVIER SANTIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA

2.

Nome:

RG:

Gislaine Martins A. Fonseca

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]